



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

DECRETO N.º 1.641/2.020, DE 09 DE MARÇO DE 2020

*“Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial
imóvel que especifica”*

JOÃO CARLOS FERNADES, Prefeito do Município de Mirassolândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-lei n. 3.365/1941, com alterações da Lei Federal n. 2.786/1956 combinado com o artigo 68, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Mirassolândia:-

DECRETA:

Artigo 1º. Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, imóvel composto de uma área com perímetro de 2.175,00 *metros quadrados*, objeto de parte da **matrícula nº 45.930** do Cartório de Registro de Imóveis de Mirassol, com a seguinte descrição:

Um imóvel urbano com a denominação especial de Chácara Nossa Senhora Aparecida, no Distrito e município de Mirassolândia e comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, matrícula nº 45.930.

Inicia-se no ponto 01, do ponto de 01 segue até o ponto 02 com rumo de 26° 45' 00" NE e distancia de 187,34 m confrontando com a Chácara Nossa Senhora Aparecida - Matrícula 45.930; do ponto 02 segue até o ponto 03 com rumo de 77° 22' 00" SE e distancia de 12,000m confrontando com a Estrada Municipal MSL 020; do ponto 03 segue até o ponto 04 com rumo de 26° 45' 45" SW e distancia de 187,18 m confrontando com a Chacara Nossa Senhora Aparecida- Matrícula 45.930; do ponto 04 segue até o ponto 01 com rumo de 78' 09' 00" NW e distancia de 12.000 m confrontando com a rua Antonio Medina. O Perimetro acima descrito encerra uma área de 2.175,35 metros quadrados ou 0,2175 hectares, conforme Memorial Descritivo e planta que integram este decreto.

Artigo 2º. *A área de que trata o artigo anterior destina-se dentre outros fins de interesse público, o prolongamento da rua Antonio Medina.*

Artigo 3º. *Para fins do artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, a presente medida administrativa é declarada de urgência.*

Artigo 4º. *As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão por conta de dotações do orçamento vigente.*

Artigo 5º. *O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.*

Registre-se e publique-se;

Mirassolândia/SP, 11 de maio de 2020

JOÃO CARLOS FERNANDES

- Prefeito de Mirassolândia-

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mirassolândia/SP, em data supra.

Adelson Barbosa

- Agente Administrativo -